



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO**

DECISÃO SOBRE RECURSO DA DEFESA PRÉVIA

Com base no autos do Processo Administrativo nº 031/2025, que consta como autuada a senhora **AYLA BESERRA FRAGOSO** CPF: **070.624.274-52**, responsável pela edificação **GERAN RESERVE ALTIPLANO I**, e no parecer do Conselho Técnico Deliberativo, em razão da competência estabelecida no § 2º do artigo 19-A da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023, este Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, RESOLVE:

1. **MANTER A SANÇÃO DE MULTA**, prevista inciso VI do artigo 25, da Lei nº 9.625/2011, atualizada pela Lei nº 12.678/2023.
2. **DETERMINAR** ao 2º TEN QOEM 532.652-4 **MATHEUS HENRY MEDEIROS LIMA** que notifique a responsável pelo evento para ciência, para caso deseje, interponha o recurso previsto na legislação, e concomitantemente, acompanhe as demais tramitações pertinentes a este processo administrativo.
3. Publique-se e cumpra-se.

TIAGO ARAGÃO DE ALMEIDA – CEL QOEM
Diretor de Segurança e Prevenção Contra Incêndio



Assinado com senha por [CBM132326] [SENHA] TIAGO ARAGAO DE ALMEIDA em 14/05/2026 - 12:01hs.
Documento Nº: 11073212.93037135-5313 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11073212.93037135-5313>



CBMOPF202601352A